

PROJETO DE LEI

Institui a Política Municipal de Proteção às Famílias Atípicas em Processo de Envelhecimento no Município de Cuiabá e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção às Famílias Atípicas em Processo de Envelhecimento no Município de Cuiabá.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se famílias atípicas aquelas que possuam sob seus cuidados pessoa com deficiência que demande apoio permanente ou cuidados continuados.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal:

- I – a proteção integral da pessoa com deficiência;
- II – a promoção da dignidade da pessoa humana;
- III – o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- IV – a prevenção de situações de abandono e vulnerabilidade;
- V – a promoção da autonomia e da inclusão social;
- VI – a articulação intersetorial das políticas públicas;
- VII – o respeito às especificidades decorrentes do envelhecimento dos cuidadores e das pessoas com deficiência.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal:

- I – promover a conscientização acerca dos desafios enfrentados pelas famílias atípicas em processo de envelhecimento;
- II – incentivar o planejamento antecipado do cuidado futuro das pessoas com deficiência;
- III – estimular a produção de dados e diagnósticos sobre a realidade local;
- IV – fomentar a integração das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência, à pessoa idosa e à assistência social;
- V – incentivar ações de apoio, orientação e acolhimento às famílias cuidadoras;
- VI – estimular a construção de estratégias voltadas à continuidade dos cuidados necessários às pessoas com deficiência.

Art. 5º Constituem eixos da Política Municipal:



- I – planejamento do cuidado futuro;
- II – apoio às famílias cuidadoras;
- III – fortalecimento da rede de proteção social;
- IV – produção e sistematização de informações;
- V – promoção da autonomia e da inclusão social.

Art. 6º A Política instituída por esta Lei observará os princípios e diretrizes da Constituição Federal, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, do Estatuto da Pessoa Idosa e da legislação de assistência social vigente.

Art. 7º As ações decorrentes desta Lei serão desenvolvidas de forma integrada às políticas públicas já existentes e observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento das famílias atípicas constitui um dos maiores desafios sociais das próximas décadas. Milhares de pessoas com deficiência intelectual, múltipla ou que demandam apoio permanente dependem diretamente de pais, mães e responsáveis que também envelhecem e enfrentam limitações decorrentes da idade.

Nesse contexto, torna-se necessário estabelecer diretrizes para orientar a formulação de políticas públicas voltadas ao planejamento do cuidado futuro, à proteção social e ao fortalecimento das redes de apoio.

A presente proposta não cria órgãos, cargos ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes e objetivos de interesse público, em consonância com a Constituição Federal e com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal acerca da iniciativa parlamentar para instituição de políticas públicas.

Dessa forma, busca-se garantir maior segurança às famílias atípicas e contribuir para a construção de uma cidade mais inclusiva, humana e preparada para os desafios do envelhecimento e da deficiência.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 10 de junho de 2026

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

